



**LEI Nº 2.113, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL  
DE CULTURA DE SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANADIR KOCH BELLI**, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

**FAZ SABER** a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei.

**Art.1º.** Fica estruturado no Município de Salete, o Fundo Municipal de Cultura, através da Fundação Cultural de Salete, inscrita no CNPJ nº 06.030.264/0001-74, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

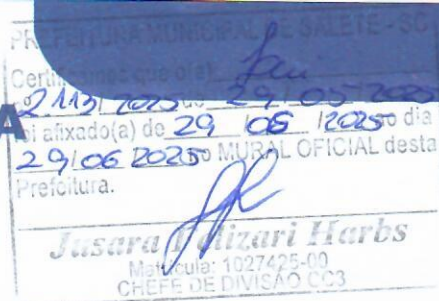
**Art.2º.** O Fundo Municipal de Cultura de Salete terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos; da lei.
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma;
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituído.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta sob a denominação “Fundação Cultural de Salete”. Conta: Banco: Banco do Brasil, Agência: 2561-5 – Conta: 15.810-0.

**Art.3º.** Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Salete:

*AKB*



- I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

**Art.4º.** O Fundo Municipal de Cultura de Salete será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Salete.

**§1º.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Salete.

**§2º.** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação E Cultura.

**§3º.** A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art.5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Salete serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Salete, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artísticos culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico material e imaterial, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art.6º.** Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Salete devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

**Art.7º.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio. Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art.8º.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art.9º.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**§1º.** Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Salete e após expressa autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.



## PREFEITURA DE SALETE

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art.10.** O Gestor será o Prefeito Municipal em exercício.

**Art.11.** O Fundo Municipal de Cultura de Salete não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto. Parágrafo único: A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

**Art.12.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Salete as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Salete, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

**Art.13.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art.14.** A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no que couber.

**Art.15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 29 de maio de 2025.

*Anadir Koch Belli*  
**ANADIR KOCH BELLI**  
Prefeita Municipal

